

Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br BARRA DO TURVO - SP

LEI MUNICIPAL Nº. 316 / 2010

"Dispõe sobre Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas."

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- **Artigo 1º -** Fica instituído o Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexos desta lei.
- **Artigo 2º** Esta lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;
- II Classe: o conjunto de cargos e de funções-atividades de mesma natureza e igual denominação;
- III Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;
- IV Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - O Quadro do Magistério constituído das seguintes classes:

- I classes de docentes:
- a) Professor Educação Básica I Ensino Infantil (E.I.);
- b) Professor Educação Básica I Ensino Fundamental Ciclo I (E.F.C.);
- c) Professor Educação Básica I Especialista (P.E.B.E.).
 - Professor de Educação Física
 - Professor de Arte
 - Professor de Inglês
- II classes de suporte pedagógico:
- a) Diretor de Escola
- b) Vice-Diretor de Escola
- C) Professor Coordenador Pedagógico
- d) Supervisor de Ensino
- § 1º As atribuições dos Profissionais da Educação encontram-se no anexo VI desta Lei.
- § 2º Os deveres e direitos dos Profissionais da Educação encontram-se no anexo VII desta Lei.



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

- **Artigo 5º** Os postos de trabalho destinados às funções de Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico e de Vice-Diretor de Escola são de provimento em comissão pelo Prefeito Municipal.
- **Artigo 6º** Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:
 - I Professor Educação Básica I (E.I.), nas creches, pré escolas;
- II Professor Educação Básica I (E.F.C.), no 1° ao 5° anos do ensino fundamental;
- III Professor de Educação Básica I (P.E.B.E.), nas creches, pré escolas e no 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.
- § 1º Os Professores da Educação Básica I (E.I.) em situação de adidos poderão ser aproveitados no Ensino Fundamental Ciclo I;
- § 2º Os Professores do Ensino Fundamental Ciclo I (E.F.C.) em situação de adidos poderão ser aproveitados nas creches e pré escolas;
- § 3º A atribuição de classes e aulas será regulamentada a cada início de ano letivo.
- **Artigo 7º** Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.
- **Artigo 8º** Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo III desta lei.
- **Artigo 9º** O provimento dos cargos e o preenchimento das funções-atividades do Quadro do Magistério serão feitos mediante, respectivamente, nomeação e admissão.
- **Artigo 10** A jornada semanal de trabalho do docente constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:
 - I Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por:
 - a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente;
- Artigo 11 A jornada de trabalho prevista nesta lei não se aplica aos ocupantes de Cargo em Comissão;
- **Artigo 12** Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.
- § 1º Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 10 desta lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo IV desta lei.
- § 2º Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais.



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br BARRA DO TURVO - SP

Artigo 13 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

Parágrafo único - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

- **Artigo 14** Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 10 desta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.
- **Artigo 15** Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.
- § 1º As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.
- § 2º O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 10 desta lei.
- **Artigo 16** Os cargos de suporte pedagógico serão exercidos numa Jornada Completa de 40 (quarenta) horas semanais;
- **Artigo 17** Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retribuitório superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.
- **Artigo 18** O integrante da carreira do magistério devidamente habilitado poderá passar para nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:
- I pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou
- II pela via não-acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

Parágrafo único - O profissional do magistério evoluirá, nos termos deste artigo, em diferentes momentos da carreira, de acordo com sua conveniência e a natureza de seu trabalho, na forma indicada no Anexo V desta lei.

Artigo 19 - A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Parágrafo único - Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis retribuitórios superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

1 - Professor Educação Básica I (E.I.), Professor Educação Básica I (E.F.C.) e Professor de Educação Básica I (P.E.B.E.): mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, associado à sua área de ensino, não objeto de provimento do cargo



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

do qual é titular, será enquadrado no Nível II, e, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, no Nível IV ou V, respectivamente;

- 2 Supervisor de Ensino: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado, serão enquadrados, respectivamente, nos Níveis III ou IV.
- Artigo 20 A Evolução Funcional pela via não-acadêmica ocorrerá através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento e do Fator Produção Profissional, que são considerados, para efeitos desta lei, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.
- § 1º Aos fatores de que trata o "caput" deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos segundo critérios anexo § 2º - Nos níveis iniciais das classes dos profissionais do magistério, o Fator Aperfeiçoamento e o Fator Atualização terão maior ponderação do que o Fator Produção Profissional, invertendo-se a relação nos níveis finais.
- § 3 º Consideram-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria Municipal da Educação, através de seus órgãos competentes, ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos, conforme sua especificidade.
- § 4º Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional as produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.
- § 5º Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.
- Artigo 21 Para fins da Evolução Funcional prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no Nível em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:
- I para as classes de Professor Educação Básica I (E.I.), Professor Educação Básica I (E.F.C.) e Professor de Educação Básica II Especialista (P.E.B.E.):
 - a) do Nível I para o Nível II 3 (três) anos;
 - b) do Nível II para o Nível III 3 (três) anos;
 - c) do Nível III para o Nível IV 4 (quatro) anos;
 - d) do Nível IV para o Nível V 4 (quatro anos;
 - II para as classes de suporte pedagógico:
 - a) do Nível I para o Nível II 3 (três) anos;
 - b) do Nível II para o Nível III 4 (quatro) anos;
 - c) do Nível III para o Nível IV 5 (cinco) anos.
- Artigo 22 Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:
- I afastado para prestar serviços junto a empresa, fundação ou autarquia, bem como junto a órgão da União, de outro Estado ou de Município;
 - II afastado para prestar serviços junto a órgão de outro Poder do Estado;
 - III afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria Municipal;



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

- IV licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados;
- V afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria da Educação, para desempenho de atividades não correlatas às do Magistério;
- VI afastado para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no País ou no exterior.
- **Artigo 23** A Evolução Funcional prevista nesta lei não se aplica ao Professor Coordenador Pedagógico, ao Diretor de Escola, nem ao Vice- Diretor de Escola, cargos de provimento em comissão pelo Prefeito Municipal;
- **Artigo 24** O integrante da carreira do magistério, quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira, perceberá o vencimento correspondente ao nível retribuitório inicial da nova classe.
- **Artigo 25** A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta lei compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.
- **Artigo 26** Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados na Escala de Vencimentos Classes Docentes EV-CD e na Escala de Vencimentos Classes Suporte Pedagógico EV-CSP, constantes dos Anexos I e II, desta lei, na seguinte conformidade:
- I Anexo I Escala de Vencimentos Classes Docentes EV-CD, aplicável às classes de Professor Educação Básica I (E.I.), Professor Educação Básica I (E.F.C.) Professor Educação Básica I Especialista (P.E.B.E.);
- II Anexo II Escala de Vencimentos Classes Suporte Pedagógico EV-CSP, aplicável à classe de Supervisor de Ensino.
- **Parágrafo único** Cada classe de docente composta de 5 (cinco) níveis de vencimento e 6 (seis) faixas e cada classe de suporte pedagógico, de 4 (quatro) níveis de vencimento e 6 (seis) faixas, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal e vertical decorrente da Evolução Funcional prevista nesta lei.
- Artigo 27 As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 25 são as seguintes:
 - I adicional por tempo de serviço, evolução vertical;
- § 1º O adicional por tempo de serviço será calculado na base de 5% (cinco por cento) por qüinqüênio de serviço efetivo, 1825 (um mil oitocentos e vinte cinco) dias, sobre o valor do vencimento ou salário do cargo;
- § 2º Para fins de qüinqüênio, se consideram serviço efetivo as faltas abonadas e outras previstas em lei.
- **Artigo 28** Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os servidores abrangidos por esta lei fazem jus a:
 - I décimo terceiro salário;
 - II salário-família;
 - III Licença prêmio;
 - IV gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei.



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

- § 1º funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.
- § 2º O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração;
- § 3º Para fins da licença prevista nesta Seção, não se consideram interrupção de exercício as faltas abonadas, os dias de licença para tratamento de saúde e outras previstas em lei, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos;
- § 4º O requerimento da licença será instruído com certidão de tempo de serviço;
- § 5º A licença prêmio deverá ser usufruída no prazo de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses, a contar do término do período aquisitivo;
- § 6º Poderá ser concedida, a pedido do funcionário e interesse da administração, o pagamento de 30 (trinta) dias da licença prêmio em pecúnia;
- § 7º O Profissional de educação deverá aguardar em exercício a autorização da S.M.E. para gozo da licença prêmio.
- **Artigo 29 -** As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, poderão ser abonadas pelo superior imediato, a requerimento do funcionário no primeiro dia útil subseqüente ao da falta.
- **Artigo 30** O adicional de local de exercício, destinado ao auxilio transporte e outros gastos que o Profissional da Educação venha a ter no exercício de suas funções corresponderá a 10% (dez por cento) para os Professores que ministram aulas nas escolas de Zona Rural, valor referente a Faixa e Nível em que se encontrar enquadrado o servidor.
- **Parágrafo único** O servidor não fará jus ao recebimento do benefício referente ao artigo 31 em período de férias ou recesso.
- **Artigo 31** O benefício referente ao artigo 31 terá descontos proporcionais na hipótese de licenças e ausências de qualquer natureza.
- **Parágrafo único** Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.
- **Artigo 32** No caso do município investir menos que 60% da verba do FUNDEB com pagamento de salários e benefícios dos Profissionais de Educação, ele será dividido entre esses Profissionais, após a apuração desses valores pela equipe técnica contábil ao final anual dos repasses, considerando para isso o número de freqüência que o Profissional obteve em todo o ano letivo.
- **Artigo 33** Os atuais integrantes do Quadro do Magistério terão o cargo enquadrado da seguinte forma:
- 1 Professor de Educação Básica (E.I., E.F.C. e P.E.B.E.): faixa 01, nível I da escala de vencimentos Classes Docentes EV- CD do anexo I.
- 2 Supervisor de Ensino: Faixa 01, nível I da escala de vencimentos Classe Suporte Pedagógico supervisor de ensino- EV-CSPSE.
- **Artigo 34** O Profissional de Educação do Município de Barra do Turvo em estágio probatório poderá exercer, sem prejuízo de vencimentos e das demais



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

vantagens do cargo, quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de Direção, Chefia ou Assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 1º - O Profissional da Educação, por ocasião do afastamento a que se refere o artigo anterior, poderá optar entre seus vencimentos e/ou a diferença entre seu salário base e a referência do cargo para o qual foi designado.

Artigo 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos de que trata a Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único - Os benefícios decorrentes desta lei serão admitidos mediante observação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 36 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 21 Julho de 2010.

Rosângela Rosária da Silva

Prefeita Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Tânia Mara de Menezes Pedroso

Secretaria Administrativa.



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

ANEXO I A que se refere ao artigo 26 da Lei n....../2.010

Escala de Vencimentos - Classes Docentes - EV-CD

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
01	1.323,36	1.389,52	1.459,00	1.531,95	1.608,55
02	1.389,52	1459,00	1.531,95	1.608,55	1.688,97
03	1.459,00	1.531,95	1.608,55	1.688,97	1.773,42
04	1.531,95	1.608,55	1.688,97	1.773,42	1.862,10
05	1.608,55	1.688,97	1.773,42	1.862,10	1.955,20
06	1.688,97	1.773,42	1.862,10	1.955,20	2.052,96

ANEXO II A que se refere ao artigo 26 da Lei n....../2.010

Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico - SUPERVISOR DE ENSINO- EV-CSPSE

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV
01	3.154,00	3.311,70	3.477,28	3.651,14
02	3.311,70	3.477,28	3.651,14	3.833,69
03	3.477,28	3.651,14	3.833,69	4.025,37
04	3.651,14	3.833,69	4.025,37	4.226,63
05	3.833,69	4.025,37	4.226,63	4.437,96
06	4.025,37	4.226,63	4.437,96	4.659,82

ANEXO III A que se refere o artigo 8º da Lei N/2.010					
Denominação	Formas de Provimento	Requisitos Para Provimento de Cargo			
Professor de Educação Básica I (E.I E.F.C.)	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Curso superior, Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou curso normal em nível médio ou superior.			
Professor de Educação Básica I (P.E.B.E.)	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Curso superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos Termos da legislação vigente			
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós graduação na área de Educação, e, ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou de função de suporte pedagógico educacional ou, ter no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério			
Diretor de Escola de Ensino Básico	Em comissão, mediante nomeação a critério do Poder Executivo	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós graduação na área de Educação, e, ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de Magistério			
Vice Diretor de Escola de Ensino Básico	Em comissão, mediante nomeação a critério do Poder Executivo	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós graduação na área de Educação, e, ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício de Magistério			
Professor Coordenador de Ensino Básico	Em comissão, mediante nomeação a critério do Poder Executivo	Curso superior em áreas da Educação, licenciatura de graduação plena, ou curso Normal Superior, ter no mínimo 3 (três) anos			



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br BARRA DO TURVO - SP

de efetivo exercício de Magistério

ANEXO IV A que se refere o artigo 12, § 1º da Lei n/2.010					
HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA PELO DOCENTE			
33	3	4			
28 A 32	3	3			
23 A 27	2	3			

ANEXO V

A que se refere ao artigo 22 da Lei n....../2.010

CLASSES DOCENTES - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (E.I.), (E.F.C.), (P.E.B.E.)

NÍVEIS			PESOS POR FATOR			
	INTERSTÍ CIO	, 3	ATUALIZAÇÃ O	APERFEIÇOAMENTO	PRODUÇÃO PROFISSIONAL	
I para II	3 anos	50	4	4	2	
II para III	3 anos	55	4	4	2	
III para IV	4 anos	65	3	3	4	
IV para V	4 anos	75	3	3	4	

SUBANEXO II

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - SUPERVISOR DE ENSINO

INTE	INTERSTÍ	DONTHAÇÃO	PESOS POR FATOR		
NÍVEIS	CIO	, 3		APERFEIÇO AMENTO	PRODUÇÃO PROFISSIONAL
I para II	3 anos	55	4	4	2
II para III	4 anos	60	4	4	2
III para IV	5 anos	70	3	3	4

QUADROS

QUADRO I				
FATOR A	TUALIZAÇÃO			
COMPONENTES	PONTOS	VALIDADE		
Ciclo de Palestras Conferências e/ou ciclo de conferências	Carga horária de 30 a 59 horas = 3,0 pontos			
Videoconferências	Carga horária de 60 a 89 horas = 5,0			
Congressos	pontos			
Cursos (com ou sem oficinas)	Carga horária de 90 a 179 horas = 7,0	A partir de		
Encontros	pontos			
Fóruns		01/02/2007		
Seminários				
Ciclos de Estudos	Carga horária superior a 180 horas = 9,0 pontos			
Simpósios				

ROS						
QUADRO II						
	FATOR APERFEIÇOAMENTO					
COMPO	NENTES	PONTOS	VALIDADE			
Pós-graduação em área não	Doutorado	14,0	Aberta			
específica	Mestrado	12,0				
Pós-graduação / Especialização	(com o mínimo de 360 horas), Inclusive MBA	11,0				
Aperfeiçoament o	(com o mínimo de 180 horas)	9,0	A partir de			
Extensão	De 30 a 59 horas	3,0	01/02/2007			
universitária / cultural	De 60 a 89 horas	5,0				
Cultural	Mais de 90 horas	7,0				
Créditos de curso	s pós-graduação	1,0 por crédito	até 8,0			
Licenciatura Plena: não objeto de provimento do cargo do qual é titular	Curso de duração mínima de 03 anos	10,0	Aberta			
Bacharelado		8,0				



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

Licenciatura por			
complementaçã		8,0	
0			

QUADRO III

FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL						
	Componentes				Pontuação Máxima	Validade
			Único autor	12,0		
	Publicações por	Livros	Até três autores	8,0		
	editoras ou em revistas, jornais, periódicos de		Mais autores	5,0		A partir de
Produção ci nédita de	veiculação científico-cultural com alta circulação ou via internet	Artigos	3	3,0	9,0	01/02/2007
passível de ampla divulgação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material	Materiais didáticos- pedagógicos de multimídia acompanhados do respectivo manual de suporte	Software educacional e vídeo	Até 03 autores	5,0	15,0	
impresso e/ou de multimídia			Até 03 autores	5,0	15,0	
Aprovação em Concurso Público da Secretaria Municipal da Educação de Barra do Turvo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular.			Certificado de Aprovação	5,0	15,0	



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br BARRA DO TURVO - SP

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

São atribuições dos Profissionais da Educação integrantes da classe de Docentes do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Turvo:

Aos professores que atuam na creche

Recepciona crianças na faixa etária de quatro meses até três anos de idade, ficando na entrada da creche, visando estabelecer uma relação de confiança;

Cuida da higiene pessoal das crianças, trocando fraldas e roupas, dando banho, escovando os dentes, cortando as unhas e administrando remédios, desde que com prescrição médica, para disciplinar a criança a adquirir hábitos de higiene;

Acompanha as crianças até o refeitório, servindo o lance/mamadeira, almoço e jantar, instruindoas sobre os conceitos básicos de higiene e alimentação:

Estimula as crianças para que façam as refeições sozinhas e de maneira organizada;

Encaminha as crianças após o almoço ao dormitório, deitando-as em colchonetes e contanto histórias infantis para proporcionar o descanso;

Conduz as crianças para passeios ao ar livre, mostrando paisagens e lugares que despertam seus interesses, promovendo a socialização, transmitindo noções de limites para transitar nas ruas com segurança e respeito ao próximo e a natureza;

Zela pela segurança, permanecendo constantemente junto à criança, em qualquer atividade, observando, orientando e interferindo quando necessário, para evitar possíveis acidentes;

Relata ao coordenador da creche os comportamentos observados nas crianças, para manter as mães informadas;

Cuida de crianças portadoras de deficiência física, estimulando a praticar ginástica, com o objetivo de cumprir o programa de inclusão social;

Comunica de imediato à coordenação da creche de qualquer incidente, acidente ou anormalidade ocorrida com a crianca:

Promover atividades lúdicas, através de músicas, danças, histórias, bolas, massa de modelar, jogos de quebra-cabeça, lego, giz de cera, pinturas de desenhos, colagem, jogos individuais e grupais, visando estimular a socialização, coordenação motora, lateralidade, expressão verbal e corporal;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que sejam específicas do cargo.

Aos professores que atuam na pré escola

Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração e desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da pré-escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil;

Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível.

Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática;

Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos;



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;

Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida;

Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe:

Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal;

Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

Dar continuidade ao plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola.

Zelar pela aprendizagem dos alunos;

Aos Professores que atuam nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental

Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos:

Preparar aulas, pesquisando e selecionando conteúdos;

Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;

Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e qualidade de vida;

Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização;

Zelar pela aprendizagem dos alunos;

Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade:

Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe;

Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível;

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Utilizar materiais e recursos didáticos diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;

Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

Desenvolver pratica educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais do ensino fundamental e das regras da convivência democrática;

Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos;

Registrar práticas escolares de caráter pedagógico;

Desenvolver atividades de estudo:

Organizar e promover jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais;

Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

Professor de Educação Física

Docência nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamenta e na Pré escola;

Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;

Preparar aulas, pesquisando e selecionando conteúdos;

Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;

Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e qualidade de vida;

Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de expressão motora;



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

Zelar pela aprendizagem dos alunos;

Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe;

Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível;

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional:

Utilizar materiais e recursos didáticos diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;

Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática:

Desenvolver pratica educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais do ensino fundamental e das regras da convivência democrática;

Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos;

Registrar práticas escolares de caráter pedagógico;

Desenvolver atividades de estudo;

Organizar e promover jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais:

Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato:

Professor de Arte

- a- Docência nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamenta e na Pré escola;
- b- Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
- c- Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- d- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- e- Registrar práticas escolares de caráter pedagógico;
- f- Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos:
- g- Preparar aulas, pesquisando e selecionando conteúdos;
- h- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional:
- i- Estimular a experiência e habilidades extra-classe dos alunos;
- j- Organizar e promover jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais:
- k- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

Professor de Inglês

- a- Docência nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamenta e na Pré escola;
- b- Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais do ensino fundamental e das regras da convivência democrática;
- c- Preparar aulas, pesquisando e selecionando conteúdos;
- d- Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;
- e- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- f- Registrar práticas escolares de caráter pedagógico;



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

- g- Cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- h- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional:
- i- transpor as barreiras culturais através da língua estrangeira;
- j- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

Coordenador Pedagógico de Educação Infantil

Receber as crianças na entrada diariamente, verificando em que condições as mesmas são entregues pelos pais, podendo assim proporcionar um bom andamento do trabalho diário;

Efetuar supervisão geral em todos os setores da creche, junto aos funcionários, verificando medicação a ser ministrada às crianças, desde que, com prescrição médica, observando a limpeza e o cardápio alimentar:

Atender familiares de crianças na creche e pré escola, verificando as necessidades de cada um, buscando um bom relacionamento entre essas instituições e a sociedade;

Controlar o estoque geral, fazendo a distribuição de materiais didáticos, de limpeza e higiene pessoal, garantindo o estoque para sua utilização;

Supervisionar a cozinha e a despensa, verificando a limpeza, o manuseio e o armazenamento dos alimentos, equipamentos e o cumprimento do cardápio estabelecido pela Nutricionista;

Controlar folha de ponto dos funcionários da Educação Infantil, anotando faltas, bem como a existência de atestados, visando ter controle de presença dos servidores do setor;

Elaborar projetos, para serem trabalhados com as crianças, através de orientação pedagógica assegurando seu desenvolvimento motor, cognitivo e social;

Organizar e realizar, treinamentos com os professores da Educação Infantil, disponibilizados no setor, sempre que necessário:

Organizar e realizar reunião com os pais das crianças, informando o desenvolvimento de cada uma e suas dificuldades, orientando sobre a melhor forma de adequá-las ao meio sócio educativo;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que sejam específicas do cargo.

Coordenador Pedagógico de Educação Básica

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltados para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar;

Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;

Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico;

Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

Prestar assistência pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;

Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;

Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo:

Interpretar a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino para a comunidade;

Acompanhar com o Diretor de Escola o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

Orientar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos.

Diretor /Vice Diretor

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar;

Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;

Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;

Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola:

Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

Acompanhar com o Vice Diretor, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias:

Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola;

Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

Elaborar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos didáticos e administrativos;

Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, acompanhando a análise de fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a partir da realidade da escola em que gestiona:

Prestar assistência técnica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino;

Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a S.M.E. de Barra do Turvo;

Interpretar a organização técnica-pedagógica do Sistema Municipal de Educação para a comunidade;

Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;

Elaborar relatório de suas atividades;

Assegurar material didático-pedagógico, desde que disponível na unidade escolar a todos os docentes da sua atividade escolar;

Ao vice diretor (especifico):

Responder pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado, zelando pelas incumbências descritas acima;

Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;

Executar tarefas correlatas às descritas acima e as que forem determinadas pelo superior imediato.

Supervisor de Ensino

Atuar junto à Equipe Escolar buscando soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e à consolidação da identidade da Escola;

Articular e mediar ações pedagógicas visando a melhoria da Educação;

Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nos diferentes níveis;

Selecionar e oferecer material de instrução aos docentes;

Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e sugerir medidas para atendê-las:

Constatar e analisar problemas de repetência e evasão escolar e formular soluções articuladas com a Equipe Escolar;

Dar pareceres, realizar estudos e desenvolver outras atividades relacionadas com a supervisão e orientação educacional;

Promover o fortalecimento da autonomia escolar;

Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;

Elaborar relatório de suas atividades;

Articular e garantir o trabalho coletivo na escola:

Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores:

Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Turvo, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;

Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;

Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores:

Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.

ANEXO VII DOS DEVERES E DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DOS DIREITOS

Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

Ter facilitada a oportunidade de freqüentar cursos e formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congressos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas unidades educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Dispor de ambiente de trabalho, de instalações e de material técnico pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

Ter liberdade e escolha e de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro de princípios psico-pedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na construção da sua cidadania, observadas as diretrizes pedagógicas da educação nacional e do sistema municipal de ensino:

Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico:

Participar do Conselho de Escola, de Comissões, de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

No âmbito de suas competências, participar da gestão das unidades educacionais do processo de planejamento, da execução, da avaliação das atividades educacionais;

Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme o estabelecido por esta lei;

Receber, através dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Educação, assistência ao exercício profissional;

Repouso semanal remunerado na forma prevista em lei;

Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;

Valorização profissional mediante: ingresso exclusivamente por concurso público para os cargos de carreira, aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial profissional, progressão funcional via acadêmica e não-acadêmica, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

Férias regulamentares em janeiro e recesso escolar na forma definida pela direção da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Os integrantes do QMM têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada a dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, especificamente, as referentes ao Sistema Municipal de Ensino, o presente Estatuto, bem como respeitar a ordem e a hierarquia estabelecida;

Ministrar as aulas conforme previsto na matriz curricular e realizar as demais atividades inerentes a ação docente conforme projeto pedagógico e diretrizes da Secretaria municipal de Educação;

Empenhar-se pelo desenvolvimento do educando, utilizando processos e métodos voltados para o progresso científico da educação, respeitando a individualidade, cultura e linguagem do aluno;

Desempenhar as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, procurando sempre contribuir para a valorização do trabalho coletivo;



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

Apresentar -se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;

Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, educadores, funcionários e comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática;

Agir sempre no sentido do desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando para o exercício consciente da cidadania;

Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e a construcão de sua autonomia:

Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação e às autoridades superiores, no caso de omissão da primeira;

Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

Fornecer os elementos necessários para a permanente atualização de seus prontuários junto aos órgãos da administração;

Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Município, em Juízo;

Valorizar os princípios de democratização, do acesso, permanência e sucesso na escola, enquanto direito dos cidadãos e as diretrizes do sistema municipal de ensino;

Participar do processo de gestão democrática da escola;

Participar do Conselho de Escola e do Conselho de Educação, se eleito para tal fim e acatar as decisões por ele tomadas;

Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Guardar sigilo de natureza profissional;

Zelar pela economia e pelo material que lhe for confiado;

Atender prontamente às solicitações, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhe forem solicitadas pela autoridade competente;

Cumprir integralmente a jornada de trabalho;

Com base nos deveres aqui enumerados, organizar os conteúdos, procedimentos didáticometodológicos, bem como materiais e instrumentos avaliatórios de forma coerente e de forma pedagógica compatíveis.

É vedado aos Profissionais da Educação:

Deixar de comparecer ao serviço sem causa de força maior ou retirar-se da unidade onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

Impedir ou dificultar que alunos participem das atividades escolares em razão de qualquer carência de material escolar;

Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;

Entreter -se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

Promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar -se solidário com elas:

Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;

Empregar material do serviço público em serviço particular.

Valer -se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

Faltar com respeito a alunos, pais, funcionários, docentes e autoridades constituídas;

Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente a unidade educacional;

Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho do cargo que lhe compete;

Vincular a avaliação da aprendizagem do aluno a qualquer outra expressão inerente á sua personalidade ou à sua conduta.

Barra do Turvo, 21 de Julho de 2010.



Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444. E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br BARRA DO TURVO - SP

Prefeita Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Tânia Mara de Menezes Pedroso

Secretaria Administrativa.